

PROCESSOS ON-LINE N.º 1491/19
3808/19

DATA: 08/06/18
22/05/19

PROTOCOLOS N.º 16.107.927-8
16.111.351-4

DATA: 07/10/19
07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 505/20

APROVADO EM 03/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR
DELERMO POPPI – ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 373/20-DPGE/Seed, de 07/08/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Delermo Poppi.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1491/19 e 3808/19

Esta Escola situa-se à Rua José Makocsi, 335, Jardim José Erdei, no Município de Rolândia, município de Rolândia. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3074/17, de 17/07/17, no período de 04/08/17 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 136/20 e n.º 137/20, de 07/07/20, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação in loco, emitiu laudo técnico em 10/07/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1679/20, de 06/08/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização e da renovação dos cursos.

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1491/19 e 3808/19

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e emitiram Relatórios Circunstanciados, apontando a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

(...) A Instituição de Ensino não apresentou Laudo do Corpo de Bombeiros, mas anexou Termo de Compromisso com data de 28/11/19, enquanto aguarda a conclusão do Projeto de Prevenção de Incêndios que se encontra em andamento.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA:

Educação infantil	2016											
	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017	2017
ANO/SÉRIE	EI	EI 1	EI 2	EI 3	EI 4	EI 5	EI	EI 1	EI 2	EI 3	EI 4	EI 5
MATRÍCULAS	9	15	35	40	51	0	10	12	30	38	64	20
DESISTENTES	3	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	-	3	4	-	-	-	-	1	2	5
REPROVADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APROVADOS	6	13	35	37	47	0	08	12	30	37	62	15

Educação Infantil	2018											
	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2019	2019	2019	2019	2019
ANO/SÉRIE	EI	EI 1	EI 2	EI 3	EI 4	EI 5	EI	EI 1	EI 2	EI 3	EI 4	EI 5
MATRÍCULAS	12	16	38	35	69	49	12	15	34	43	60	57
DESISTENTES	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	7	8	13	-	2	2	4	4	8	12
REPROVADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APROVADOS	11	16	31	27	56	49	10	13	30	39	52	45

PROCESSOS ON-LINE N.º 1491/19 e 3808/19

**RELAÇÃO DE MATRICULAS 2018 – RELAÇÃO DE PROFESSORES, TURMA E NUMERO DE ALUNOS
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DELERMO POPPI – ROLÂNDIA**

DOCENTE	HABILITAÇÃO	NUMERO DE ALUNOS POR TURMA	IDADE	TURMA	TURNO
TAIS AMANDA PEREIRA MELO GISELE MESSI MENGUE	LICENCIATURA PEDAGOGIA	12	0 A 1 ANO APOS 31/03/18	EI	INTEGRAL
CASSIELE CRISTINA MESSIANO ARIANE DE PAULA SOUTO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	16	1 A 2 ANOS APOS 31/03/18	EI 1	INTEGRAL
SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARISOL PELAQUIM MENÃO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	19	2 ANOS ATÉ 31/03/18	EI 2	INTEGRAL
NIVEA DANIELA SERAFIM APOLINARIO FRANCIELE SOUZA DE OLIVEIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	20	3 ANOS ATÉ 31/03/18	EI3 A	MANHÃ
MARIA CECILIA BATISTA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	15	3 ANOS ATÉ 31/03/18	EI3 B	TARDE
NIVEA DANIELA SERAFIM APOLINARIO FRANCIELE SOUZA DE OLIVEIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	20	3 ANOS ATÉ 31/03/18	EI3 C	TARDE
ELISANGELA FERNANDES DE PAULA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	20	4 ANOS ATÉ 31/03/18	EI4 A	MANHÃ
MARCIA BELENTANI SANTANA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	19	4 ANOS ATE 31/03/18	EI4 B	MANHÃ
ELISANGELA FERNANDES DE PAULA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	19	4 ANOS ATÉ 31/03/18	EI4 C	TARDE
MARIA CECILIA BATISTA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	18	4 ANOS ATÉ 31/03/18	EI4 D	TARDE
ANALU ANTUNES TROVO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	16	5 ANOS ATÉ 31/03/18	EI5 A	MANHÃ
ANALU ANTUNES TROVO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	20	5 ANOS ATÉ 31/03/18	EI5 B	TARDE
MARCIA BELENTANI SANTANA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	20	5 ANOS ATÉ 31/03/18	EI5 C	TARDE

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/07/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização da Educação Infantil será inferior a cinco anos.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1491/19 e 3808/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Delermo Poppi, município de Rolândia, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Delermo Poppi, município de Rolândia, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de três anos, de 01/01/19 a 31/12/21.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSOS ON-LINE N.º 1491/19 e 3808/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF